



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETO Nº141/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 APRESENTANDO RESTRIÇÕES DE HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, E DEMAIS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º I, 74 I, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais, e demais atividades;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 6983, 7020/2021 e suas alterações, decretos federais **no que couber e que não haja previsão diversa neste Decreto;**



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido e adotadas no município de Nova Fátima as restrições ao funcionamento do comércio local nos termos deste decreto e no que couber nos moldes dos Decretos 6983, 7020/2021 e suas alterações, editados pelo Governo do Estado Paraná e ainda decretos federais, desde que não haja previsão diversa neste decreto.

Art. 2º Determina, durante o período da data de assinatura deste Decreto **até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o número de casos do COVID-19 no município** as regras de funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 nos moldes dos Decretos 6983, 7020/2021 e suas alterações, editados pelo Governo do Estado Paraná, e ainda decretos federais, municipais e demais atos administrativos editados.

Art. 3º Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** de proteção individual em espaços públicos e privados durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Institui, no período das **22h00min às 05h:00min**, diariamente, **restrição provisória de circulação** em espaços e vias públicas .

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das da data de assinatura deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º Do Decreto Estadual 6983/2021.

Art. 5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **22h00min às 05h00min**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

I - DAS ATIVIDADES QUE DEVERÃO PERMANECER SUSPENSAS

Art. 6º Suspende pelo período que for necessário os seguintes serviços e atividades:



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatnovafatima@gmail.com

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e sociais, tais como casas de shows, teatros, ou quaisquer outras atividades correlatas;

II – reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, confraternizações ou assembléias, encontros familiares em espaços públicos ou privados.

III – atividades coletivas com participação de **crianças e idosos**, seja em locais abertos ou fechados, salvo as religiosas respeitando o disposto no Art. 7º, VI deste Decreto.

II - DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A SER EXERCIDAS COM RESTRICÇÕES

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades **deverão funcionar**, a partir deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o número de casos do COVID-19 no município, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: **das 06h00min às 22h:00min**, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

II - hotéis poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório e demais normas estabelecidas pelo SESA.

IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas e similares: **das 08h00min às 22h00min**, com limitação da capacidade de ocupação em **50%** (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento após este horário apenas por meio da modalidade de entrega;

a – nos estabelecimentos citados no inciso IV do artigo 7º, fica **proibido** o uso e funcionamento **de jogos tais como bilhar (sinuca), pebolim, cartas ou similares**.

V – demais atividades e serviços essenciais continuam a vigências de seus horários de funcionamento conforme as normas e leis municipais.

VI – igrejas, atividades religiosas e templos de culto de natureza geral, poderão funcionar com **30% (trinta por cento)** de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório, e as normas estabelecidas pela SESA/PR.

V – os Órgãos Públicos atenderão preferencialmente pela modalidade à distância, on-line pelas ferramentas disponíveis de tecnologia.

VI – atividades esportivas respeitando todas as normas de prevenção (decretos, notas orientativas 46/2020, resoluções ou outros atos editados pela SESA), e respeitando o



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

horário das **06 horas às 22 horas**, vedada a realização de jogos, campeonatos ou qualquer espécie de evento intermunicipal.

a - caso ocorra aumento na incidência do número de casos de Covid-19 no município, deverá ser imediatamente interrompida a prática e atividades esportivas, especialmente de modalidades coletivas, até que se restabeleça a normalidade.

b - os locais e estabelecimentos privados deverão autorizar a entrada da equipe de fiscalização municipal, para fins de verificação ao cumprimento das medidas necessárias ao funcionamento.

Art. 8º Fica suspensa à retomada das aulas presenciais em Escolas Públicas e privadas, podendo sofrer alterações conforme orientações das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde.

III - DAS SANÇÕES E DO DISQUE DENÚNCIAS

Art. 9º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitara o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - ***Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).***

Art. 10. Fica instituído o **DISQUE DENÚNCIAS** para informações e denúncias de abuso e violação às previsões deste Decreto bem como de Normas de Prevenção do Combate à Situação de Emergência do Covid -19, nos seguintes contatos: **(43) 9.8448-9727**, Plantão Covid-19 / **190** – Plantão Polícia Militar / e pelo endereço de E-mail: **gabinetenovafatima@gmail.com**.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Nova Fátima, 13 de julho de 2021



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal